



**PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA BICICLETA  
BETIM, PARA INCENTIVAR O USO DA  
BICICLETA VISANDO A MELHORIA DAS  
CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Bicicleta Betim, para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, dispondo, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa Bicicleta Betim (PPB), para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado em toda a cidade, visando contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.

**Parágrafo único:** São diretrizes do Programa Bicicleta Betim:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução nos índices de emissão de poluentes;

III – a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;

V – a inclusão dos sistemas ciclovitários nas ações de planejamento espacial e territorial.

VI – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

**Art. 3º** - Além dos objetivos mencionados no art. 2º, o Programa Bicicleta Betim, visa:



I – construção de ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários urbanos, bem como na instalação de bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário;

II – promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;

III – promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;

IV – implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos;

V – estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

**Art. 4º** - O PBB deve ser coordenado pelo órgão municipal responsável pela referida política pública.

§ 1º A implementação das ações do PBB será efetivada:

I – pelos órgãos municipais das áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana;

II – pelas organizações não governamentais com atuação relacionada ao uso da bicicleta como meio de transporte e lazer;

III – por empresas do setor produtivo.

§ 2º A participação dos agentes mencionados nos incisos II e III do § 1º ocorrerá na forma de contrato ou parceria público-privada.

§ 3º Deverá ser estabelecida em regulamento forma de acompanhamento e avaliação dos resultados do PBB, garantida a participação de representantes dos agentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º e de representantes de instituições de ensino e pesquisa nas áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 5º** A atuação dos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do PBB será voltada para ações que contemplem:

I – o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;

II – a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;



III – a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;

IV – a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;

V – a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;

VI – a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo e em centros comerciais e outros locais de grande fluxo de pessoas;

VII – a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Art. 6º São recursos do PBB:

I – parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito;

II – dotações específicas dos orçamentos do Município que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

Art. 7º O percentual de quinze por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas pela ECOS será destinada ao financiamento de ações no âmbito do Programa Bicicleta Betim.

Art. 8º O órgão responsável pela arrecadação das multas de trânsito ficam obrigados a divulgar mensalmente, pela rede mundial de computadores, o total das receitas auferidas no mês anterior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Betim, 20 de julho de 2017.

**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**



## Justificativa

A melhoria das condições de mobilidade urbana é um dos grandes desafios do Poder Público nos tempos atuais. Paralelamente, há que se buscar a redução na emissão de poluentes e de gases do efeito estufa. Essa circunstância tem levado os governos, em vários locais do planeta, a voltarem suas atenções para a bicicleta como meio de transporte.

Em Paris, por exemplo, milhares de bicicletas estão sendo colocadas à disposição da população, particularmente nas estações de metrô, para utilização em pequenos percursos, mediante o pagamento de uma pequena taxa. Em algumas cidades belgas, um serviço semelhante também já foi posto em funcionamento e as pessoas fazem o depósito de uma quantia como caução, para a utilização da bicicleta. Na devolução, a caução pode ser sacada, o que torna o uso da bicicleta gratuito. Na Alemanha, as bicicletas também podem ser alugadas nas estações de metrô, por um pequeno valor.

No Brasil, são várias as cidades onde a bicicleta já é usada pela população como meio de locomoção. Joinville, Blumenau, Campinas, São Paulo, Belo Horizonte, e tantos outros centros urbanos de médio porte estão servindo de exemplo para o incentivo ao uso da bicicleta. Em Curitiba, está em análise o Plano Diretor Cicloviário, que visa incentivar o uso da bicicleta por meio de campanhas educativas e melhorias na rede de ciclovias locais, promovendo o uso de bicicleta pela cidade de forma segura.

Mesmo em São Paulo, metrópole de trânsito intenso e terreno acidentado, já teve início a implantação de um sistema cicloviário, que prevê inúmeras medidas para facilitar o uso das bicicletas. No Rio de Janeiro, onde as ciclovias já estão implantadas na orla, o governo local pensa em expandir a malha cicloviária, incrementando a utilização da bicicleta pela população.

O projeto de lei que ora oferecemos à apreciação dos nobres Pares tem por objetivo instituir um programa, chamado Bicicleta Betim (PBB), para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana. Esse programa deverá ser implementado em toda a cidade que já é obrigada, pela Constituição Federal, a planejar seu desenvolvimento urbano por meio de um plano diretor.

A proposição preocupa-se em apontar as diretrizes e objetivos do PBB, entre os quais é importante destacar o de mudar culturalmente uma população habituada ao volante, e dispõe sobre as ações a serem implementadas no âmbito do Programa.



Merece destaque, ainda, a previsão de que seja estabelecida, em regulamento, forma de acompanhamento e avaliação dos resultados do PBB, garantida a participação de representantes do Poder Público, de organizações não governamentais com atuação ligada ao uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, do setor produtivo e de instituições de ensino e pesquisa nas áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana.

Para garantir a eficácia da proposta, estamos prevendo fontes de recursos específicas, entre elas parcela da receita de arrecadação das multas de trânsito aplicadas no município. Além disso, o PBB poderá contar com dotações específicas dos orçamentos do Município que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações e com contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

Desnecessário falar sobre os benefícios que o incentivo a um uso mais significativo da bicicleta como meio de transporte poderá trazer ao município. Do ponto de vista ambiental, estaremos caminhando no sentido de uma maior sustentabilidade, na medida em que boa parte dos deslocamentos serão feitos sem consumo de combustível nem emissão de poluentes ou gases do efeito estufa. Quanto à saúde pública, teremos pessoas com melhor condicionamento físico, diminuindo os índices de obesidade da população. E ainda há que se considerar a diminuição dos engarrafamentos e, conseqüentemente, dos tempos de deslocamento, o que terá efeito positivo na redução dos níveis de estresse das pessoas.

Assim, na certeza de que estamos oferecendo uma contribuição valiosíssima para a melhoria da qualidade de vida dos betinenses, espero contar com o apoio de todos para a rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Betim, 20 de julho de 2017.

**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**